

TERMO ADITIVO Nº 19.16.4446.0060772/2024-36

CONTRATO Nº 112/2019 (SEI! nº 19.16.3712.0009439/2019-58)

CONTRATO SIAD Nº 9221334

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E JOÃO P. F. G. RIBEIRO, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADOR: João P. F. G. Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº ***.185.266-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 047/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da sala 1208, situada no Ed. Premium Tower, na Rua São Paulo, nº 335, bairro Centro, em Divinópolis/MG”:

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) o reajuste do valor do aluguel;
- 1.3) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 60 (sessenta) meses, a partir de **01/10/2024** até **30/09/2029**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel passa a ser de **R\$ 1.864,90 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, a partir de 01/10/2024, devido ao reajuste do valor da locação, pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 4,24%, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ n.º 021/2002.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência e do reajuste, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$ 178.594,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e**

quatro reais), sendo:

- 4.1) R\$ 111.894,00 (cento e onze mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.36-11** - Fonte 10.1;
- 4.2) R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) para o pagamento **de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-12** - Fonte 10.1;
- 4.3) R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o pagamento **da condomínio**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39-37** - Fonte 10.1;
- 4.4) R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o pagamento **do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-03** - Fonte 10.1;
- 4.5) R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) para o pagamento **de taxa de coleta de lixo**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.47-07** - Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2 No presente contrato, a Locatária assume o papel de controlador; nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e as Locadoras assumem o papel de operadoras, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3 As Locadoras deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Locatária e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Locatária, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5 As Locadoras terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Locatária, diante das obrigações de operadoras, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

João P. F. G. Ribeiro
LOCADOR

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Francis Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 21:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 27/09/2024, às 11:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/09/2024, às 12:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 27/09/2024, às 13:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8131395** e o código CRC **2178AA19**.

Processo SEI: 19.16.4446.0060772/2024-36 / Documento SEI: 8131395

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br